



Aprovado por Unanimidade

EM: 14/5 AGO 2025
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

REQUERIMENTO Nº 50/2025

Requeiro, após ouvido o plenário desta sublime casa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São João do Cariri - PB, com a seguinte solicitação:

CONSIDERANDO o crescimento populacional e a expansão das demandas administrativas e sociais do Distrito da Malhada da Roça;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a gestão pública para aproximar os serviços essenciais da população, garantindo maior agilidade, eficiência e participação popular, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de uma Subprefeitura é um instrumento fundamental para promover o desenvolvimento local, coordenar as ações do Poder Público na região e atender de forma mais célere e eficaz às necessidades específicas da comunidade;

CONSIDERANDO o anteprojeto de lei, em anexo, que serve como base e inspiração para a criação da referida estrutura administrativa, detalhando sua finalidade, competências, cargos e atribuições.

REQUEREMOS que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São João do Cariri - PB, avalie a pertinência e a viabilidade de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, em regime de urgência, um Projeto de Lei que disponha sobre a **criação da Subprefeitura do Distrito da Malhada da Roça**, nos moldes do anteprojeto que acompanha este requerimento.

JUSTIFICATIVA:

A referida proposição legislativa visa dotar o Distrito de uma estrutura administrativa própria, capaz de gerir os assuntos municipais em nível local, coordenando a execução de obras, a prestação de serviços públicos e o fomento a atividades econômicas, como a agricultura, de forma a atender com mais qualidade e presteza os anseios dos cidadãos daquela localidade.

Contando com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo e com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, reitero meus votos de estima e consideração.

Plenário da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, em 14 de Agosto de 2025.

Helio Coutinho de Moraes
HELIO COUTINHO DE MORAIS

José Roberto Medeiros
JOSÉ ROBERTO MEDEIROS
Vereador Autor

End. Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri - PB.

Admo m garto

Nataniel P. de Farias
Vitorino Luis



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

ANEXO - ANTEPROJETO

PROJETO DE LEI Nº [Número do Projeto]/[Ano]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DA MALHADA DE ROÇA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura no Município de São João do Cariri, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e o Subprefeito.

CAPÍTULO II - DA SUBPREFEITURA

Art. 3º A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 4º São atribuições da Subprefeitura:

- I - A coordenação das ações dos diversos órgãos da Administração Municipal no Distrito da Malhada de Roça, devendo ser observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- III - Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- IV - Planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- V - Compôr com instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema ou o serviço em causa exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

VI - Atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população, com ênfase nos setores de obras e agricultura;

VII - Facilitar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VIII - Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX - Facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As diretrizes mencionadas nos incisos III e VI deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a microrregião.

Seção II - Do Subprefeito

Art. 5º O cargo de Subprefeito será de livre nomeação pelo Prefeito e possuirá equivalência jurídica com o Secretário Municipal.

Art. 6º É da competência do Subprefeito:

I - Representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - Coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

IV - Sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - Propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - Participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento;

VII - Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - Assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - Auxiliar a Prefeitura na função de fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

- X - Fornecer subsídios para a fixação de prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- XI - Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XII - Fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- XIII - Desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração central;
- XIV - Decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência.

Seção III - Da Estrutura Organizacional e Suas Atribuições

Art. 7º A Subprefeitura compreende em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados ao seu titular: Supervisão da Agricultura e Supervisão de Obras.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Das Ações a Cargo do Poder Executivo

Art. 8º O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - Conduzir o processo para implantação da nova estrutura, se necessário, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações que se mostrarem necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e/ou parcerias de coparticipação com outros entes com o propósito de implementar ações de desenvolvimento regional, celebrar contratos de comodato com particulares para a utilização de bens ou serviços sem ônus para o Município a não ser quando estes implicarem na necessidade para o desenvolvimento da ação de caráter público.

II - Proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento de informações;

III - Estabelecer gradualmente a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

IV - Avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto.

Art. 9º A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 10. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais poderão ser remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura.

Art. 12. As atribuições das Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 13. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a aprovação desta Lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais da Subprefeitura e a nova estrutura organizacional central, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Art. 14. Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Seção II - Do Pessoal

Art. 15. Fica instituída a referência ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente ao de Secretário Municipal, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

Parágrafo único. Quando o designado para ocupar o cargo de Subprefeito se tratar de agente político com mandato em vigor o mesmo deverá optar pela remuneração mais vantajosa, se assim lhe aprouver.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Art. 17. Pela presente Lei são criados 01 (um) cargo de Supervisor de Obras e 01 (um) cargo de Supervisor de Agricultura cuja remuneração, forma de provimento e atribuições constam do Anexo I, desta lei.

Seção III - Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Art. 18. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 10 a 16 desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura criada por esta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri - PB, 14 de julho de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Municipal

